



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Requerimento nº 010/2018

Ilmo. Sr.
Zaqueu Picoli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo subscrito requer que após as tramitações de praxe e aprovado pelo plenário seja encaminhado ao Executivo o seguinte requerimento:

“Que seja estabelecida Lei Municipal na qual prevê multas pesadas para quem for pego cometendo maus tratos a animais, sendo que abandono considerado um crime contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”

Sugiro ainda que sejam aplicadas as seguintes sanções na Lei:

I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, que seja cobrada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, que seja cobrada multa no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

III – nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa, que não gerem lesões ou a morte do animal, que sejam cobradas multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) conforme a gravidade dos atos praticados.

§ 1º. Que as multas estabelecidas neste artigo sejam aplicadas por indivíduo.

§ 2º. Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º. Que os valores das multas constantes nos incisos I, II, III e IV, sejam reajustados anualmente de acordo com a variação do índice IGP-M/ FGV, sempre no mês de janeiro de cada ano, preferencialmente junto com a atualização dos tributos municipais.

§ 4º. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado”

§ 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Handwritten notes and signatures:
#109118
Muda Musa Diadora
para análise de constitucionalidade.

Aprovado
___/___/___
Presidente
Câmara Municipal de Barão de Cotegipe



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a) maus-tratos contra animais - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.

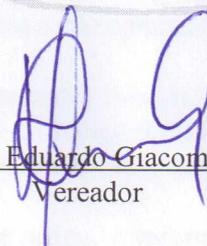
b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

§ 6º. Que todos os recursos arrecadados com a aplicação das multas geradas através deste Lei, sejam depositados em uma conta que seja dedicada especialmente para um “Fundo Municipal” de adoção, proteção e bem estar dos animais.

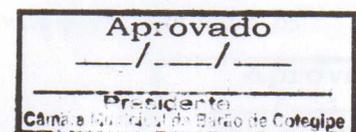
§ Sugiro ainda que a competência para fiscalização e aplicação das sanções fiquem a cargo da vigilância e fiscalização ambiental.

A justificativa se faz mediante reflexos expostos pelo Ministério Público em que poderíamos dizer que “marcou” o município de Barão de Cotegipe publicamente nas recentes notícias de maus tratos e condições insalubres em uma propriedade do interior e que retratou um município que faz pouco pelos animais, portanto esse PL se faz para limpar essa imagem que não é verdadeira e também por entender que é justo que tratemos todos de igual para igual sendo ele de qual espécie seja, pois se somos mais evoluídos em alguns sentidos temos que proteger e acolher melhor todos os animais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.


Luiz Eduardo Giacomet
Vereador

Barão de Cotegipe, 13 de setembro de 2018.



Handwritten notes in blue ink:
HOGIB
Notaos Musa Diretora
para Inclusão de Constitucionalidade